

PORTARIA Nº 179, DE 21 DE JUNHO DE 2018.

*Concessão de licença para concorrer a cargo eletivo.*

**O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ**, Administração Indireta do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso VIII, do anexo a que se refere o Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2012, e considerando a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, bem como as disposições das Resoluções do E. Tribunal Superior Eleitoral, que tratam das eleições e o art. 210, inc. I, da Lei Estadual nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, resolve:

**Art.1º** - Conceder Licença para concorrer a cargo eletivo, na forma do art. 208, inc. X c/c art. 219, da Lei Estadual nº 6174/1970, a partir de 07 de julho de 2018, para efeitos de desincompatibilização eleitoral, ao servidor **Daniel Muraro**, portador do RG nº 5.148.339-1 SSP/PR, ocupante do cargo de Fiscal de Defesa Agropecuária, na função de Engenheiro Agrônomo, ao fim de participar nas eleições federal de 2018, ficando assegurado o direito de percepção de seus vencimentos. O servidor de posse da CERTIDÃO DE REGISTRO DE CANDIDATURA expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral, deverá apresentar ao GRH-Adapar, no prazo previsto, bem como informar eventual impugnação.

**Art. 2º.** O servidor deverá reassumir o exercício de seu cargo no primeiro dia útil subsequente, em quaisquer das seguintes hipóteses:

**I** - ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;

**II** - ao da publicação da decisão transitada em julgado, caso o registro de sua candidatura seja indeferido ou cancelado;

**III** - ao da data do protocolo do pedido, em caso de desistência da candidatura;

**IV** - ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade de seu afastamento;

**V** - à data da última votação para o cargo a que estiver concorrendo.

**Art. 3º** - A não reassunção do exercício de seu cargo nas hipóteses dos incisos I a V do art. 2º desta Resolução implicará na conversão dos respectivos dias de ausência em faltas injustificadas, devendo ser restituídos eventuais valores indevidamente recebidos, conforme procedimento administrativo próprio.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.



**Inácio Afonso Kroetz,**  
Diretor Presidente.

**PUBLICADO**  
Data: 26/06/18  
DOE nº 10.214